



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL n.º 015/2015

O PRESIDENTE do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, torna público que está efetuando o credenciamento de profissionais ou clínicas interessadas em prestar **serviços odontológicos, psicológicos e/ou fonoaudiológicos** em Campo Grande, em conformidade com o Regulamento de Assistência à Saúde dos Membros, Procurador Regional Eleitoral, titulares, e Servidores do TRE/MS.

I - DA DOCUMENTAÇÃO

1) Os documentos necessários poderão ser apresentados a qualquer tempo em Campo Grande, na sede do Tribunal.

2) Os profissionais autônomos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração do Conselho Regional de Odontologia, atestando que o mesmo está regular e apto a exercer as atividades, para os odontólogos;
- b) Declaração do Conselho Regional de Psicologia, atestando que o mesmo está regular e apto a exercer as atividades, para os psicólogos;
- c) Declaração do Conselho Regional de Fonoaudiologia, atestando que o mesmo está regular e apto a exercer as atividades, para os fonoaudiólogos;
- d) Cópia da cédula de identidade e CPF, ou documento oficial equivalente a ambos;
- e) Cópia do Diploma ou documento comprobatório de graduação;
- f) Cópia do(s) Título(s) de Especialização, se possuir, ou documento comprobatório do Conselho;
- g) Cópia da inscrição como Contribuinte Individual no INSS;
- h) Comprovante do nº do Banco, Agência e Conta Corrente;
- i) Cópia do Alvará de funcionamento da Prefeitura;
- j) Cópia do(s) Recolhimento(s) do ISSQN.

3) Para as clínicas:

- a) Declaração do Conselho Regional de Odontologia atestando regularidade, para serviços odontológicos;
- b) Declaração do Conselho Regional de Psicologia atestando regularidade, para serviços psicológicos;
- c) Declaração do Conselho Regional de Fonoaudiologia atestando regularidade, para serviços fonoaudiológicos;
- d) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Cópia da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- i) Cópia da prova de regularidade para com a seguridade social (INSS) e FGTS;
- j) Relação do quadro de profissionais da entidade;
- k) Cópia do Alvará de funcionamento da Prefeitura;
- l) Comprovante do nº do Banco, Agência e Conta Corrente.

II - DA HABILITAÇÃO

- 1) Considerar-se-á habilitado, o profissional autônomo ou clínica que apresentar a documentação exigida neste Edital e assinar o Termo de Credenciamento.
- 2) A proposta de Credenciamento será homologada pelo Presidente deste Tribunal e publicada na Imprensa Oficial.
- 3) Os profissionais deverão comprovar 02 (dois) anos de efetivo exercício na área.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a exigência deste artigo, no que se refere ao tempo de efetivo exercício, para os profissionais que possuírem o Título de especialista, expedido pelas sociedades responsáveis pelo controle de especialidade, concluído até a data da publicação deste Edital.

- 4) Os profissionais credenciados como clínico-geral (odontologia) atuarão somente nos afastamentos e impedimentos legais da odontóloga do quadro deste Tribunal, para atender os procedimentos básicos realizados pela Unidade de Assistência Odontológica.

III - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 1) Os tratamentos odontológicos, psicológicos e/ou fonoaudiológicos terão seus custos compartilhados entre o Tribunal Regional Eleitoral e o Servidor e serão pagos conforme disposto no Regulamento de Assistência à Saúde dos Membros, Procurador Regional Eleitoral, titulares, e Servidores do TRE/MS.

§ 1º. Nos tratamentos odontológicos serão obedecidos os valores do Manual de Orientação Odontológica do TRE/MS.

§ 2º. Nos tratamentos psicológicos e fonoaudiológicos cada sessão de consulta terá o valor estabelecido pela administração mediante portaria.

- 2) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do COMPROVANTE DE ATENDIMENTO, na forma estabelecida pelo referido Regulamento.

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Fica em aberto a adesão de novos interessados.
- 2) Para dar conhecimento ao público em geral, o TRE/MS fará publicações anuais do presente Edital.

Os interessados poderão obter maiores informações na página eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral /MS (www.tre-ms.jus.br); em Campo Grande na sede do Tribunal na Rua Des. Leão Neto do Carmo, nº 23 - Jardim Veraneio, de segunda a sexta-feira, ou através do telefone 2107-7049, no horário das 13 às 18 horas.

Campo Grande (MS), 22 de junho de 2.015.

Des. Divoncir Schreiner Maran
Presidente TRE/MS